



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 013/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº. 003792/2024, que autoriza a:

NOME: BERNADETTE SIMONETTI PIOROTTI

CPF: 022.691.097-08

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RUA VALENTIM DE MARTIM S/N , ITARANA -ES

EXERCER A ATIVIDADE: Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.

Esta licença é válida até, **19 de maio de 2031** a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 24** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 19 de maio de 2025


Odair Domingos Pinto dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025



Recibo

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 013/2025

Atividade Licenciada: Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.

EU Gabriel Renato Purotti afirmo que recebi a Licença acima citada.

CPF: 140.981.547/19

Data: 23 / 05 / 2025



ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 (noventa) dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Bernadethe Simonetti Piorotti

Processo SEMAMA nº. 003792/2024

Licença Municipal Ambiental Simplificada N° 013/2025

Atividade: Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.

Telefone do SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim, que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim nas coordenadas: 303607/7802222; 303594/7802246; 303563/7802244; 303572/7802221.

4. Qualquer atividade que venha ser desenvolvida no local, deverá possuir suas respectivas licenças e autorizações para sua instalação e funcionamento.
5. Esta licença não permite a ampliação da atividade, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.
6. Apresentar ART de execução da atividade, devendo tal atividade ser confiada a profissional devidamente habilitado. **Prazo de 30 (trinta) dias.**
7. A atividade deverá ser desenvolvida com segurança, de modo a promover o controle da erosão, não incorrendo em risco o regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, a fim de prevenir represamentos e carreamento de sedimentos para a via pública.
8. Apresentar Portaria/declaração de Dispensa de Outorga. **Prazo de 90 (noventa) dias.**
9. Não poderá haver, em hipótese alguma, depósito de terra em Área de Preservação Permanente (APP) ou em qualquer outra área especialmente protegida por lei.
10. Não poderá haver, depósito de resíduos sólidos da construção civil - Classe A.
11. Realizar corretamente a compactação do solo, a fim de controlar os processos erosivos, revegetar os taludes resultantes da terraplenagem (aterro), apresentar relatório fotográfico. **Prazo: até 90 (noventa) dias após a finalização da terraplenagem.**
12. Os taludes deverão possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no projeto, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação, realizar corretamente a compactação do solo de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos próximos. **Prazo: até 90 (noventa) dias após a finalização da terraplenagem.**
13. A atividade deverá ser desenvolvida com segurança, de modo a promover o controle da erosão, não incorrendo em risco o regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, a fim de prevenir represamentos e carreamento de sedimentos para a via pública.
14. É obrigatório a construção de caixas secas para controlar a vazão da água. **Prazo: Enviar relatório fotográfico e descritivo em até 30 (trinta) dias após a finalização da terraplenagem.**
15. Realizar a umectação da área de intervenção durante todo o período de realização da terraplanagem, a fim de mitigar a emissão de particulados. Apresentar relatório descritivo/fotográfico. **Prazo: até 90 (noventa) dias após a finalização da terraplenagem.**
16. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.



17. Orientar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental.
18. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra.
19. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
20. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
21. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA.
22. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.
23. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma.
24. O não cumprimento das condicionantes, implica na penalização da empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição, embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.



